

Vereador abaixo infra-assinado, na forma Regimental REQUER o abaixo exposto:

**REQUERIMENTO Nº 06/2022.**

**REQUEIRO**, a Mesa, com fluxo no Inciso - XI, da Alínea "e", do Artigo - 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o Desenvolvimento Social em nosso município principalmente na Cidade, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no Orçamento vigente, para que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, com a devida vênia (expressão latina que significa "dada a licença" ou dada a permissão). Extensivo principalmente a Secretária de Administração, objetivando a essência, de Sua Excelência Senhor Prefeito Márcio Douglas, enviar para esta Casa Deliberativa Municipal, um Ofício, acompanhado de uma Mensagem e de um Projeto de Lei, dispondo sobre a Criação da Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Angelim - F.A.P.S.

Desta forma Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, trago para esta Casa, um adequamento do FUMPREV, para SER criado o **INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM - ANGELIM PREV**, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público interno de natureza Autárquica e que passa a compor a Administração Pública Indireta do Município de Angelim. O **ANGELIM PREV** terá como sede o Município de Angelim e sua duração será por prazo indeterminado, na condição de Autarquia Previdenciária o **ANGELIM PREV** se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Para o desempenho de suas finalidades, a Autarquia contará com:

- I) Estrutura organizacional própria e internamente hierarquizada nos termos desta Lei;
- II) De Autonomia administrativa e financeira;
- III) Patrimônio próprio e individualizado;
- IV) Receitas e atribuições de competência específica estabelecidas nesta Lei

Para o atingimento das finalidades previstas no Art. 2º desta Lei o **ANGELIM PREV** desenvolverá as seguintes atividades:

- I) Atendimento aos segurados;
- II) Concessão de benefícios previdenciários;
- III) Pagamento de benefícios previdenciários;

- IV) Gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
- V) Arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- VI) Gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
- VII) Escrituração contábil;
- VIII) Realização de perícias médicas;
- IX) Realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- X) Recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- XI) Demais atividades relacionadas ao as finalidades do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

O ANGELIM PREV constituirá quadro funcional próprio de servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração regidos sob o Regime Jurídico Único Estatutário do Município, ou pela Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968, que Institui-o, o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis dos Estado, adequando-se o Município de Angelim/PE, as prerrogativas inseridas nesta Lei.

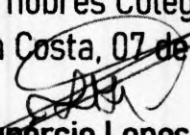
O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior será efetivado em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal e no Regime Jurídico Único Estatutário do Município, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e vencimentos especificados no anexo I.

Fica facultado à Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e ao Poder Legislativo do Município utilizar-se do Instrumento de Cessão de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento, para o ANGELIM PREV em conformidade com as normas do Regime Jurídico Único Estatutário do Município. Os servidores da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional ou do Poder Legislativo do Município de Angelim cedido à entidade autárquica de que trata esta Lei não terão prejuízo no cômputo do tempo de serviço para os benefícios estatutários.

Desta forma, além de estarmos em pleno Século XXI, se faz necessário, que possamos acompanhar os avanços que alavancam o desenvolvimento, nos setores Públicos Municipais.

Assim elucidada a proposição, espero contar com o acatamento de Sua Excelência Prefeito Márcio Douglas, e o total apoio dos nobres Colegas aprovando a mesma.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 07 de fevereiro de 2022.

  
**Heráclito Lupércio Lopes de Santana**  
**Vereador e 1º Secretário da Câmara**

Justificativa Oral: